



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS



LEI N.º 4.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

### Institui o Dia Municipal do Mascate no Município de Paracatu - MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Mascate, a ser comemorado anualmente em 25 de setembro, no Município de Paracatu - MG.

**Art. 2º.** A presente Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e econômica dos mascates para o desenvolvimento do comércio local e para a formação da identidade do município.

**Art. 3º.** O Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover ações alusivas à data, como feiras, palestras, homenagens, exposições e demais atividades que ressaltem a relevância da atuação dos mascates.

**Art. 4º.** O Dia Municipal do Mascate será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025,  
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapi.paracatu.mg.leg.br](http://sapi.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 07/01/2026  
Layslla  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em	
<u>23/12/2025</u>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
07/01/26  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.  
Naiâne Amaral  
Servidor Responsável